



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Súmula: Autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para remuneração de exames especializados, análises clínicas e consultas médicas especializadas, fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM) e demais ações necessárias ao atendimento em caráter suplementar à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Município de Paulo Frontin/PR.

§ 1º. Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS serão propostos pela Fundação Municipal de Saúde, tendo como parâmetro mínimo a Tabela SUS Nacional e máximo a Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), devendo os valores serem fixados por Decreto, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde e comunicação à Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR.

§ 2º. Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS poderão ser revistos, total ou parcialmente, mediante proposição da Fundação Municipal de Saúde e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional, ou Tabela AMB ou quando houver necessidade, oportunidade e conveniência, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

§ 3º. A Tabela poderá ser alterada em caráter excepcional para atender necessidade urgente da saúde, com a devida justificativa e posterior ratificação pelo Conselho Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR.

§ 4º. Para novos exames especializados, análises clínicas e consultas médicas especializadas, fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM), com tecnologias novas, ou que não constem na Tabela SUS Nacional, poderão ser previstos na Tabela de Preços Municipal em valor baseado em pesquisa de mercado,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

porém, sempre com fulcro nos valores médios praticados e serão pagos, em sua totalidade, com recursos próprios do Município.

§ 5º. Nos casos em que a Tabela de Preços Municipal for omissa, deverá ser aplicada a Tabela SUS Nacional.

§ 6º. A Tabela de Preços Municipal será utilizada de forma subsidiária à Tabela SUS Nacional, devendo os valores contratados com terceiros serem preferencialmente os constantes na Tabela SUS Nacional.

Art. 2º. O credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços para realizarem os procedimentos, consultas, exames e demais ações voltadas ao atendimento à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, como também para fornecimento de medicamentos, órteses, próteses e materiais constantes da Tabela de Preços Municipal será realizado em conformidade o Decreto Regulamentador.

Art. 3º. Para a remuneração dos procedimentos da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, deverá, no montante em que for superior à Tabela SUS Nacional, para efeito de complementação financeira, ser empregado recurso próprio do orçamento vigente, sendo vedada a utilização de recursos federais ou estaduais para esta finalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 18 de maio de 2022.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

NOBRES VEREADORES:

É com muito respeito e admiração por essa Egrégia Casa de Leis, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Executivo 029/2022, que tem por objetivo instituir a Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências.

Tal Projeto de Lei vem ao encontro com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, e a maior atendimento aos cidadão pela Secretaria de Saúde, podendo assim, através de credenciamento, agilizar o atendimento e o fluxo de pacientes que necessitam de atendimento especializado, ou exames, próteses e outros serviços de saúde. Compreendemos que a atual Legislatura tem total interesse em viabilizar o maior atendimento e cobertura na área de saúde, e desta forma é parceira na implementação desta tabela.

Portanto, visando contemplar a legislação com a correta aplicação de recursos e a correta utilização dos serviços de saúde, apresentamos esta proposta para essa Egrégia Casa de Leis realizar sua análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulo Frontin/PR, 18 e maio de 2022.

Jamil Pech
Prefeito Municipal